

**CONTRATO Nº 20/2013/SDTE, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E A EMPRESA VINCENT COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SDTE, com sede nesta Capital, na Avenida São João, nº 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 04.537.740/0001-12, neste ato representada pelo Senhor Secretário ELISEU GABRIEL DE PIERI.

**CONTRATADA:** VINCENT COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, com sede na Rua Doutor Valentin Boucas, nº 165, Salão Térreo, Vila Mazzei, São Paulo, Capital, CEP 02.315-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.308.731/0001-00, neste ato representada por SRª Ligiane de Aquino Silva.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, configurado nos moldes da Lei Federal 10.520/2002, da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/05 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 49.511/08, demais normas complementares aplicáveis à espécie e ATA de RP nº 13.04/13 - Pregão Eletrônico nº 08.005/2012 – PRODAM, que integram este instrumento independentemente de transcrição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO.**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de **“PROJETOR DE VIDEO PORTÁTIL”** conforme características constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA II – QUANTIDADE E PREÇO**

2.1 – As quantidades e preços dos produtos ora adquiridos são os constantes nas tabelas a seguir:

| Características | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------|--------|----------------|-------------|
|-----------------|--------|----------------|-------------|

5

| Características                                                                | Quant.    | Valor Unitário      | Valor Total          |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|----------------------|
| <b>PROJETOR DE VIDEO PORTÁTIL<br/>(DESCRIÇÃO COMPLETA COM MARCA E MODELO).</b> | <b>15</b> | <b>R\$ 1.205,50</b> | <b>R\$ 18.082,50</b> |

2.2 – O valor total do presente contrato é de R\$ 18.082,50 (dezoito mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos), que onerará a dotação 30.11.334.1410.8.090.4.4.90.52.00.02

2.3 – No preço acima estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, que não tiverem expressamente ressalvados na proposta da Contratada, com a indicação das respectivas alíquotas, além da garantia mínima total contra defeitos de fabricação dos equipamentos, de 03 a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos equipamentos, “on-site”, bem como a manutenção e suporte técnico, durante a vigência deste contrato.

2.4 – A CONTRATADA deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim como antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do CONTRATO, mediante requisição expressa da CONTRATANTE, apresentar planilha de custos que compõe ou compuseram o valor dos serviços prestados, a fim de a CONTRATANTE possa eficazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do CONTRATO ao longo do ajuste.

2.4.1 - Verificadas mudanças na composição dos custos dos preços após a assinatura do contrato, as partes contratantes deverão, por mútuo acordo, proceder à recomposição de preços, sem prejuízo dos reajustes previstos contratualmente que reflitam a desvalorização da moeda.

### **CLÁUSULA III – ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

3.1 – A Contratada efetuará a entrega dos equipamentos em até de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2 - O local de entrega será na Sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE, situada à Avenida São João nº 473 – 5º andar – Centro, São Paulo/SP.

3.3 – Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta e ao registrado na Ata e ao contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se, neste período, o prazo de pagamento correspondente.

3.4 – Após a entrega, o contratante disporá de um período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos

e condições do Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e o modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

3.5. O modelo dos equipamentos ofertados deverá estar em linha normal de produção.

3.6. Satisfeitas todas as condições de testes, o Ente/Órgão contratante emitirá o respectivo “Termo de Aceite”, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura em 3 (três) dias úteis para liberação do pagamento.

3.7. Caso algum equipamento não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo Ente/Órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se, nesse período, o prazo de emissão do “Termo de Aceite” correspondente.

#### **CLÁUSULA IV – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

4.1. Período de garantia de 03(três) anos a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos equipamentos, “on-site”.

4.2. Estão incluso nos preços mão de obra, peças e transporte do equipamento para laboratório, quando necessário.

4.3. Suporte técnico será de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 18:00 horas, com atendimento à chamada em até 8 (oito) horas e a solução do problema em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de retirada do equipamento para laboratório, a devolução do equipamento devidamente reparado não poderá ultrapassar 8 (oito) dias.

4.4. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

#### **CLÁUSULA V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Contratante, na condição de 20 (vinte) dias corridos, após a emissão do Termo de Aceite Final e ateste na nota Fiscal/Fatura conforme o item 3.6 deste Contrato.

5.2. Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar à Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis, da data da comunicação formal pela Contratante.

5.3. A Contratante promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da Contratada, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no CADIN –



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**

Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da Contratada, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2.005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, *ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2.006.*

5.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA VI – GARANTIA – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.**

6.1 - A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na forma do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 904,13 (novecentos e quatro reais e treze centavos) sob pena de ter os pagamentos retidos.

6.2 – A garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 (três) meses posterior ao término da garantia e suporte técnico previsto na Cláusula IV deste instrumento, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

6.3 – A Contratada deverá informar expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

6.4 – No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.5 – A garantia contratual oferecida, nesses dois casos (seguro-garantia ou fiança bancária) não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

6.6 – A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

6.7 – Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.8 – Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

6.9 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto neste Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.

## **CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA**

7.1 – O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura até a data do efetivo pagamento dos bens adquiridos, com exceção da garantia prevista na Cláusula IV, item 4.1 deste instrumento contratual, cujos efeitos vigorarão até o término constante na referida cláusula.

## **CLÁUSULA VIII – PENALIDADES**

8.1 – Pela inobservância de qualquer cláusula deste contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações e Lei Federal nº 10.520/02, Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06, Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 49.511/08 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do (s) equipamento (s) que necessitou (aram) de suporte técnico por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento e solução estipulado no item 15.3. Após o prazo máximo de 12 (doze) horas de atraso, sem motivo justificado, será cobrada, sem prejuízo da cobrança de multa do atraso das 12 (doze) horas anteriores, multa de 2% (dois por cento) por hora sobre o valor total do (s) equipamento (s) que necessitou (aram) de suporte técnico, bem como o Instrumento Contratual poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicada a multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais multas pelo atraso, além das penalidades previstas nas letras “d” e “e” deste mesmo item, devendo a CONTRATADA ressarcir o valor integral atualizado do (s) equipamento (s) que se tornou (aram) inutilizado (s) pela falta de suporte técnico.”



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**

- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
  - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual no caso de rescisão por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como serão tomadas as providências no sentido de descredenciamento junto ao SICAF;
- 8.2.** É facultado a SDTE o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3.** A abstenção, por parte da SDTE, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e neste Edital não importará em renúncia ao seu exercício.
- 8.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, e ainda no que se refere aos órgãos de controle externo dos atos e contratos da Contratada, bem como nas previstas na legislação penal e na Lei nº 8.429/92.
- 8.5.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia pela Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 8.6.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 8.6.1.** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 8.7.** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da SDTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, conforme disposto no inciso III do artigo 14, do Decreto Municipal nº 45.992/05 garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela SDTE do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**8.9** – A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da Detentora/Contratada por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial desta Ata.

**8.10** – Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

## **CLÁUSULA IX – RESCISÃO**

9.1 – É facultado à Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.2 – O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termos de Aditamento.

10.3 – A Contratada está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

10.4 – A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do Pregão Eletrônico nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.5 – Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.

10.6 – A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.7 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08.005/12 e seus anexos e à proposta da Contratada.

## CLÁUSULA XI – DO PREÇO PÚBLICO

11.1. A **CONTRATADA** comprova, neste ato, o recolhimento do preço público referente à lavratura do **CONTRATO**, na forma do Decreto nº 53.657/2012, mediante guia de recolhimento, que será anexada ao Processo Administrativo nº 2013-0.343.057-2.

## CLÁUSULA XII – FORO

12.1 – As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 35 de junho de 2014



**ELISEU GABRIEL DE PIERI**

Secretário Municipal do  
Desenvolvimento, Trabalho e  
Empreendedorismo



**LIGIANE DE AQUINO SILVA**

Vincent Comércio de Eletro  
Eletrônicos LTDA-ME

## TESTEMUNHAS:

1.



  
Cláudia P. P. de Souza  
Encarregada de Equipe  
RF: 579.225.8  
SDTE/SA